DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX - N° 5.629 Terça-feira, 17 de Dezembro de 2019

Sessão especial debate estatística do vírus HIV

Marta Rodrigues afirma que o objetivo foi discutir a estigmatização que as pessoas soropositivas sofrem

Foto: Antonio Queirós



O Dia Internacional de Luta contra a AIDS é comemorado em 1º de dezembro. Dados gerais sobre a doença foram apresentados na sessão especial pela passagem da data, na Câmara Municipal de Salvador, na manhã de segunda-feira (16), no Plenário Cosme de Farias. A vereadora Marta Rodrigues (PT) requereu e dirigiu a atividade legislativa.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Marcos Mendes contesta emendas ao Reurb e Condomínio de Lotes

Vereador reuniu ambientalistas, na sexta-feira (13), para discutir medidas cabíveis

O vereador Marcos Mendes (PSOL) entende que as emendas apresentadas em plenário aos projetos aprovados do Condomínio de Lotes (PL nº 299/19) e do Programa de Regularização Fundiária Urbana – Reurb (PLC nº 02/19), ambos do Executivo, são "inconstitucionais". Na tentativa de reverter a decisão, o parlamentar afirmou na manhã de sexta-feira (13), em reunião com ambientalistas, no Plenário Cosme de Farias, que vai contestar as proposições.

No entendimento de Marcos Mendes, não teria problema a aprovação desses dois projetos do Executivo, do Reurb e do Condomínio de Lotes. "Só que o vereador Alexandre Aleluia (DEM) acabou colocando várias emendas nos dois projetos, não estando em consonância com o projeto original, ferindo o Artigo nº 195 e o Parágrafo 5º do Regimento Interno.


Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Marcos Mendes com ambientalistas na mesa de trabalho

Ferem também o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) aprovado em 2016, sendo inconstitucionais", argumentou.

INDÍCIOS

Ainda conforme o vereador, as poligonais do Vale Encantado e do Parque Tecnológico serão reduzidas, como também as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da Ilha dos Frades e de Paramana. Vai afetar também a Bacia do Rio do Cobre, como o Projeto Mané Dendê.

"São vários indícios que ferem o PDDU e o Regimento Interno da Casa. Vamos mostrar a problemática e recomendar ao prefeito para vetar as emendas. Se não for aceito, faremos uma representação no Ministério Público do Estado da Bahia e até entrar com uma medida de segurança", afirmou Marcos Mendes.

Participaram da reunião Juliana Ferreira, do Grupo Ambientalista da Bahia (Gambá); Margareth Maia, do Instituto Mãos da Terra (Imaterra) e SOS Vale Encantado; Márcio Sena, da Associação Guerreiros do Mané Dendê (AGMD); Marcele do Valle, do Instituto Búzios; Iuri Falcão, representante do deputado estadual Hilton Coelho (PSOL); Débora Porciúncula, da APA Bacia do Cobre/Parque São Bartolomeu; dentre outros.

Câmara concederá Medalha Thomé de Souza ao médico Adriano Gordilho

Honraria será entregue quarta-feira (18), às 18h, no Plenário Cosme de Farias

Como forma de reconhecimento pelos serviços prestados à população de Salvador, tendo em vista o trabalho realizado com os idosos, a Câmara Municipal de Salvador concederá a Medalha Thomé de Souza ao médico Adriano Cezar Balthazar da Silveira Gordilho. A sessão solene de outorga da honraria acontece nesta quarta-feira (18), às 18h, no Plenário Cosme de Farias. A homenagem foi proposta pelo vereador Sidninho (Podemos), que presidirá a sessão.

Formado em Medicina pela



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Sidninho

Universidade Federal da Bahia (Ufba) em 1977, Adriano Gordilho tem 65 anos e, como destaca o vereador Sidninho, "é engajado na luta em prol da qualidade de vida dos idosos, estudando os aspectos biológicos do processo de envelhecimento do ser humano".

Adriano Gordilho é diretor médico do Instituto Longevitat, membro do Conselho Consultiva da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG/BA) e diretor científico da Abraz Associação Brasileira de Alzheimer e Desordens Correlatas - Seção Bahia.

Sessão mostra dados sobre HIV-AIDS

Números foram apresentados na atividade legislativa pelo dia de luta contra a doença

O Dia Internacional de Luta contra a AIDS é comemorado em 1º de dezembro. Dados gerais sobre a doença foram apresentados na sessão especial pela passagem da data, na Câmara Municipal de Salvador, na manhã de segunda-feira (16), no Plenário Cosme de Farias. A vereadora Marta Rodrigues (PT) requereu e dirigiu a atividade legislativa.

"Temos percebido avanços no combate ao vírus HIV e a quebra da patente do Efavirez no governo Lula possibilitou a produção de medicamento mais barato e a sua distribuição pelo SUS", afirmou Marta Rodrigues.

Conforme a vereadora, a sessão especial tem o objetivo de analisar dados sobre a doença e discutir a estigmatização e o preconceito que as pessoas soropositivas passam.

Segundo dados do Programa Estadual DST/AIDS da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab), de 1980 a 2019, foram contabilizados 35.823 casos na Bahia.

Miralba Freire, diretora do Centro Estadual Especializado em Diagnóstico, Assistência e Pesquisa, em 2010, a taxa de detecção era de 13,5 por 100 mil habitantes, caindo para 12,6 em 2018. Em crianças, no quesito transmissão vertical (da mãe para o filho), foram registrados 31 casos em 2010. No ano passado foram contabilizados oito casos. "Queremos zerar", afirmou Miralba.

Fotos: Antonio Queirós



Conforme Marta Rodrigues, a sessão especial amplia o debate sobre a doença

PREVENÇÃO

Ela também falou das ações preventivas ao HIV/AIDS, como o uso de preservativos, as campanhas educativas que continuam ocorrendo e a Prep (Profilaxia Pré-Exposição), que consiste no uso contínuo de antirretrovirais e que reduz o risco de infecção pelo vírus do HIV.







"Muitas pessoas não se adaptam à camisinha e uma estratégia usada é o uso de antivirais, a Prep, que é um esquema terapêutico diferente no conjunto de remédios para o tratamento. Essa medicação é usada para prevenir a infecção em população específica que tem o risco aumentado", informou Miralba.

Ela frisou que na Bahia funcionam três unidades da Prep. "É comprovado cientificamente que, se a pessoa estiver tratada e com carga viral indetectável, durante mais de seis meses, essa pessoa não transmitirá o vírus. O diagnóstico e o tratamento terminam sendo também uma forma de prevenção de transmissão da doença na sociedade", assegurou Miralba.

De acordo com o psicólogo Tiago Jordão, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica do Estado da Bahia, dados da Sesab mostram que até junho deste ano ocorreram 765 casos de AIDS, sendo 494 em homens e 271 em mulheres. Com relação ao HIV, até o mês passado, foram registrados 2.127 casos.

Consultor na Bahia do Programa das Nações Unidas sobre HIV-AIDS, Javier José Angonoa disse que a melhor notícia é o aumento do número de pessoas em tratamento no mundo, passando de um milhão, em 2001, para 25 milhões, hoje. "Faltam mais 15 milhões para chegar aos 40 milhões de pessoas infectadas no mundo e que não têm tratamento", acrescentou.

Segundo Javier, os governos, em sua maioria, estão investindo mais em medicamentos e diagnósticos. "No Brasil, tem aumentado (a infecção) nos jovens, mesmo sabendo que o meio mais eficaz é o uso do preservativo", observou. Ele espera que o atual governo mantenha o programa de HIV-AIDS e frisou que o maior desafio é manter o trabalho com as organizações da sociedade civil, "abandonadas pelo financiamento público".

Também participou do debate e fez parte da mesa de trabalho a coordenadora Celine de Castro, da Casa de Apoio e Assistência ao Aidético.

CÂMARA MUNICIPAL

118ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE DEZEMBRO DE 2019 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 86/19..... Altera dispositivo da Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, com redação dada pela Lei nº 9.434, de 27 de dezembro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS no âmbito DO PROGRAMA SALVADOR 360, na forma que indica.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Sem Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 428/19..... Concede abono aos aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, na forma que indica.
Sem Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Conforme Art. 68, §12 do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 320/19..... Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2020, e dá outras providências.
Com Parecer Favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com Emendas.
1ª Discussão – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA

115ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR ORLANDO PALHINHA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR JOSÉ TRINDADE (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR SÉRGIO NOGUEIRA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 423/19 do vereador Marcos Mendes e 424/19 do vereador Kiki Bispo; Projetos de Indicação n.s 1. 1.751 a 1.757/19 da vereadora Marcelle Moraes; e Projeto de Resolução n. 221/19 do vereador Geraldo Júnior. Terminada a leitura do Expediente e verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Orlando Palhinha declarou encerrada a Sessão, marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Demétrio Oliveira.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO — 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 1.052/2019 – A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear para o cargo de **Analista Legislativo Municipal**, o candidato abaixo relacionado, habilitado em Concurso Público com Resultado Final homologado através do Edital publicado no D.O.L. de 16/10/2018, em conformidade com o Edital de Convocação nº 06/2019, publicado no D.O.L. de 11/11/2019, a partir de 18 de dezembro de 2019.

ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS – 01
(Controle Funcional, Administração de Pessoal, Gestão de Pessoas)
AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº CAD.	NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
6.187	**MARIANA DANTAS DE ARAÚJO**	**953374408 SSP/BA**	**74,7**	**2º**

Salvador, 16 de dezembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO Nº 1.053/2019 – A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear para o cargo de **Analista Legislativo Municipal**, o candidato abaixo relacionado, habilitado em Concurso Público com Resultado Final homologado através do Edital publicado no D.O.L. de 16/10/2018, em conformidade com o Edital de Convocação nº 06/2019, publicado no D.O.L. de 11/11/2019, a partir de 17 de dezembro de 2019.

ÁREA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº CAD.	NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
6.188	**VITOR DE MELLO FREITAS**	**1324127481 SSP/BA**	**65**	**1º**

Salvador, 13 de dezembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
TEO SENNA	03 e 09 a 11/12/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

AVISO DE RESULTADO DO EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

A Câmara Municipal de Salvador **INFORMA** que o candidato abaixo relacionado, convocado do Concurso Público – Edital nº 01/2017 para o cargo a seguir indicado, foi considerado **APTO** para o ingresso no cargo efetivo pela Junta Médica do Município de Salvador.

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL
ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS - 01

NOME	DOC.IDENT.
MARIANA DANTAS DE ARAÚJO	**0953374408**

Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

AVISO DE RESULTADO DO EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

A Câmara Municipal de Salvador **INFORMA** que o candidato abaixo relacionado, convocado do Concurso Público – Edital nº 01/2017 para o cargo a seguir indicado, foi considerado **APTO** para o ingresso no cargo efetivo pela Junta Médica do Município de Salvador.

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	DOC.IDENT.
VITOR DE MELLO FREITAS	**1324127481**

Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e considerando os Atos de Nomeação de nº 1.037 a 1.051/2019, publicados nesta mesma data de 16/12/2019, no Diário Oficial do Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1° CONVOCAR o candidato nomeado, abaixo relacionado, para **ATO DE POSSE**, a ser realizado no dia 18 de dezembro de 2019, às 9 horas, na Coordenação de Gestão de Pessoas desta Câmara Municipal de Salvador.

MARIANA DANTAS DE ARAÚJO
VITOR DE MELLO FREITAS

Art. 2º O candidato nomeado que não comparecer ao ato poderá tomar posse na Coordenação de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 15 de março de 1991.

Art. 3º Será tomado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto no artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 15 de março de 1991.

Gabinete da Presidência, em 16 dezembro de 2019.

GERALDO JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 19/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 63 da Lei nº 4320/64 e na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ª C, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º- . Dispor sobre a obrigatoriedade do registro contábil do **CANCELAMENTO** dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, considerando o Parecer emitido pela Comissão para análise dos Restos a Pagar, instituída pela Portaria nº 13/2019, ratificados pela Procuradoria Jurídica.

Art. 2º- A Câmara Municipal deverá promover o registro contábil do cancelamento, integralmente, dos Restos a Pagar inscritos nos exercícios anteriores, conforme processos formalizados e tramitados na Comissão Instituída pela Portaria nº 13/2019.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Portaria poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Portaria, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar a serem cancelados, por exercício financeiro.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 17 de dezembro de 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

ANEXO

PORTARIA N.º 19/2019

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A SEREM CANCELADOS

EXERCÍCIO 2018

PROCESSO	EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR
2229/2019	2018NE000219	10/07/2018	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	4.408,48
2204/2019	2018NE000203	06/06/2018	Tourinho Publicidade Ltda.	6.673,89
2204/2019	2018NE000227	20/07/2018	Tourinho Publicidade Ltda.	19.488,37
2203/2019	2018NE000034	11/01/2018	Ideia 3 Comunicação Expansão de Negócios Ltda.	205.720,52
2252/2019	2018NE000136	12/03/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	5.551,09
2252/2019	2018NE000137	12/03/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	6.854,32
2252/2019	2018NE000138	12/03/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	1.866,98
2253/2019	2018NE000085	11/01/2018	Telemar Norte Leste S.A.	5.000,00

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 17 de dezembro de 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Suspensão de licença para tratar de interesse particular a partir de 06/01/2020

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6128	Ana Carolina Muniz Sampaio Alves	2344/2019

ASSUNTO: Licença especial para gozo oportuno

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	QUINQUÊNIO
6137	Ivana Barbosa de Santana	2269/2019	1º

ASSUNTO: Licença especial referente ao 1º quinquênio

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	PERÍODO
6045	Juciene Alves Pereira Miranda	2357/2019	20/01/2020 a 18/02/2020

ASSUNTO: Licença Maternidade

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	PERÍODO
17.579	Jéssica de Lima Sales	2317/2019	19/11/2019 a 16/05/2019

PORTARIA Nº 88/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Lotar, para servir nas unidades abaixo, os seguintes servidores, a partir de 17/12/2019:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

NOME	CADASTRO
GUILHERME PALMA GUERRA	**6.181**
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL	**6.178**
HERCILIA FILGUEIRAS ALMEIDA RADOMILLE	**6.173**
LUCIANO SANTANA CUNHA	**6.174**
PABLO TADEU LUZ DA SILVA	**6.172**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERVISÃO DE COMPRAS

NOME	CADASTRO
MICHELE BARRETO MANHAES	**6.175**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

NOME	CADASTRO
INGRID ALMEIDA DE SOUZA	**6.183**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

NOME	CADASTRO
EDSON LUIS DE ARAÚJO	**6.180**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE FUNCIONAL

NOME	CADASTRO
ERICA TORRES BASTO	**6.176**

COORDENAÇÃO DE OUVIDORIA

NOME	CADASTRO
FERNANDA MARIA BARAUNA DE FREITAS ARAGAO	**6.179**

DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
SUPERVISÃO DE TRAMITAÇÃO

NOME	CADASTRO
ANA CAROLINA GONÇALVES PAES	**6.182**

DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

NOME	CADASTRO
MARCELLA RIBEIRO SOUZA	**6.177**

DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

NOME	CADASTRO
RAMON FRANCISCO DAS MERCES SANTOS	**6.186**

MEMORIAL

NOME	CADASTRO
NILSON MAGALHÃES MONTEIRO	**6.184**

PROCURADORIA JURÍDICA

NOME	CADASTRO
VITOR LENINE DE SOUZA CHAGAS	**6.185**

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de dezembro de 2019.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 094/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Relotar, para servir na unidade abaixo, a seguinte servidora:

DIRETORIA LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
- TATIANA BRITO LARANJEIRA – cad. 6.142, a partir de 17/12/2019.

Gabinete da Diretoria, 16 de dezembro de 2019.

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização - CFOF

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 320/2019

Autor: Executivo Municipal

Ementa: **"***Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2020, e dá outras providências.***"**

Relator: Vereador Joceval Rodrigues

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tramita nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o **Projeto de Lei nº: 320/2019** seguido da mensagem nº: 20/2019, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2020.

O referido projeto possui de forma contabilizada o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento dos Poderes Municipais, alcançando toda a rede institucional da Administração Pública Municipal.

Cabe destacar por relevante da mensagem nº: 20/2019, do Senhor Prefeito Municipal as informações que:

1- "*A proposta Orçamentária de 2020 conta com R$: 569,5 milhões que serão aplicados no Programa de Investimento;*

2- estima-se para 2020, recursos da ordem de R$: 201,2 milhões, para convênios e contratos celebrados ou em estágio de negociação com a União, que financiam uma parcela representativa dos investimentos municipais;

3-quanto às receitas de capital, destacam-se as Operações em execução ou em estágio avançado de negociação, cuja previsão de ingresso de recursos em 2020 representa uma participação em 62%da receita de capital;

1

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização - CFOF

4-a secretaria de mobilidade e a de infraestrutura e obras públicas concentram os valores de investimentos mais representativos da cidade, na implantação do BRT, revitalização de orla, serviços de macrodrenagem, contenção de encostas, implantação de vias, viadutos, dentre outros;

5- As áreas sociais (Educação, saúde e assistência social), urbanismo e gestão (Administração, Previdência Social e Encargos Especiais), arregimentam 84% das despesas orçadas para 2020, perfazendo um total de R$ 6,7 bilhões.

6- A educação com um orçamento de R$:1,5 bilhão, propõe para 2020 manter 50% das crianças em idade de creche matriculadas na rede escolar, antecipando em quatro anos a meta do PNE – Plano Nacional de Educação;

7- A saúde, com o maior orçamento dentre toda a rede institucional, R$: 1,8 bilhão, se propõe ao desafio de atingir, em 2020, um cobertura de 60 % da Atenção Básica, que representa um avanço de 223% em relação a situação de 2012.

8- O orçamento de 2020 reservou uma soma de recursos da ordem de R$:316 milhões destinados à implementação de ações sociais através das Secretarias de Promoção social e combate à pobreza, reparação, trabalho, esporte e lazer; política das mulheres, infância e juventude e ao segmento habitação, amparado na secretaria de infraestrutura e obras públicas;

9- Destaca-se também o projeto Mané dendê, orçado em R$: 52,6 milhões para 2020 dos quais R$: 32,5 financiados pelo BID;

Isto posto, o Poder Executivo, estimou o Orçamento Geral do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2020 incluindo as Administrações Diretas e Indiretas em **R$ 8.048.221.000,00** (Oito bilhões e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e um mil reais), discriminados no respectivo anexo que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria, conforme passará a expor.

2

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização - CFOF

II-DO MÉRITO

Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, conforme previsão do artigo 68, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É cediço que, conforme o que preconiza os normativos Pátrios; a Lei Orçamentária Anual – LOA - deve compreender o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

A Lei Orçamentária Anual encontra-se disciplinada na condição de normas gerais, nos artigos 159, §5º da Constituição Estadual, artigo 165, § 5º da Carta Magna, bem como, de forma específica, no artigo 5º da Lei Complementar Federal 101/2000, artigos 22º e 23º da Lei 4.320/1964 e no Artigo 161º, § 6º, da Lei Orgânica Municipal de Salvador, *in verbis:*

"Artigo 161 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

III - os orçamentos anuais.

§ 6º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas da administração direta e indireta." Grifamos

3

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização - CFOF

Desta forma, em análise procedida na matéria, verificou-se a cabal consonância entre a mensagem e o Projeto de Lei com a legislação pertinente, em especial com o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, os dispositivos Constitucionais pertinentes e as normas da Lei nº: 4.320/1964, Lei Complementar nº: 101/2000-LRF e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA.

No sentido acima, ressaltamos, para o devido destaque, que foi realizada para discussão e análise do projeto de lei, Audiência Pública, no dia 11 de novembro do corrente ano, com ampla divulgação e participação popular.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo, especificadas na proposição em análise, entende-se, não obstante o cenário de crise recessiva, que a proposta apresentada para 2020 apresenta, em relação ao exercício de 2019, um crescimento da ordem de 3,2% o que demonstra que a Administração Municipal, vem tendo êxito, apesar dos problemas enfrentados, graças a uma gestão de excelência, pautada nos pilares do planejamento, da criatividade, da responsabilidade fiscal administrativa, do emprego correto dos recursos e do saneamento das finanças públicas.

Neste diapasão, assevera-se que as ações e programas presentes na LOA foram estabelecidos e apresentados de forma objetiva e transparente, demonstrando o empenhado e esforço da Administração Publica Municipal, no sentido de atender a um processo de planejamento permanente, com atenção voltada para as necessidades da população soteropolitana, em especial nas áreas prioritárias como saúde, educação, habitação, saneamento e investimentos em infraestrutura.

III- DAS EMENDAS INCORPORADAS AO PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após discutir o referido Projeto de Lei com Gestores Municipais da Casa Civil e com base nas inferências trazidas pela Audiência Pública realizada, apresenta 6 emendas ao Projeto de Lei do Executivo – PLOA nº:320/2019, que restam incorporadas ao presente Parecer, com vistas ao aperfeiçoamento da referida proposta e melhor atendimento dos anseios da população Soteropolitana.

4

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização - CFOF

EMENDA -Nº:1- MODIFICATIVA:

Altera-se a redação do inciso I, do artigo 12º do PLOA/2020, para incluir a palavra programática:

Redação originária do inciso I do Art. 12º, *in verbis*:

"as alterações decorrentes de Lei sancionadas que modifiquem a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei".

Redação sugerida:

as alterações decorrentes de Lei sancionadas que modifiquem a estrutura organizacional e **programática** da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei.

Justificativa: A proposta de acrescentar ao inciso a palavra programática, objetiva tipificar a natureza das modificações, considerando que na maioria das vezes uma modificação organizacional demanda um ajuste programático.

EMENDA -Nº: 2 - MODIFICATIVA:

Altera-se a regionalização prevista no Anexo- Programas Complementares e Estratégicos – Projetos e Atividade Regionalizados - Programa 0005- Esporte, Inclusão e Cidadania- Projeto/ Atividade- 27.812.0005.1047000.

Previsão Original:

"Anexo – Programas Complementares e Estratégicos /Projetos e Atividades Regionalizadas – Programa.

Programa 0005- Esporte, Inclusão e Cidadania

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização - CFOF

EMENDA -Nº: 3-MODIFICATIVA:

Altera-se a regionalização prevista no Anexo- Programas Complementares e Estratégicos – Projetos e Atividade Regionalizados - Programa 0002- Saúde ao Alcance de Todos- Projeto/ Atividade- 10.302.002.105000.

Previsão Original:

"Anexo – Programas Complementares e Estratégicos / Projetos e Atividades Regionalizadas – Programa.

Programa 0002- Saúde ao Alcance de Todos.

Projeto/ Atividade – 10.302.002.105000 - Construção e Implantação de Novas Unidades de Saúde da Família(Saúde +Família)"

Regionalização prevista:

Regionalização	Quantidade
Barra/Pituba	1
Pau da Lima	3
Cabula / Tancredo Neves	2
Itapuã/ Ipitanga	1
Cajazeiras	1

Alteração Sugerida:

Regionalização Proposta

Regionalização	Quantidade
Barra/Pituba	1
Pau da Lima	2
Cabula / Tancredo Neves	2
Itapuã/ Ipitanga	1
Liberdade / São Caetano	2

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização - CFOF

Projeto/ Atividade- 27.812.0005.1047000 – Construção de Equipamentos de Esportes e Lazer nas Comunidades"

Regionalização Prevista:

Regionalização	Quantidade
Barra/ Pituba	1
Cabula / Tancredo Neves	1
Itapuã / Ipitanga	1
Liberdade /São Caetano	2
Pau da Lima	1
Subúrbio /Ilha	1

Alteração Sugerida:

Regionalização Sugerida

Regionalização	Quantidade
Barra/ Pituba	1
Cabula / Tancredo Neves	1
Itapuã / Ipitanga	4
Subúrbio /Ilha	1

Justificativa: Considerando a necessidade de alinhar o Planejamento à demanda e viabilidade, inclusive de disponibilidade de terreno e/ou imóvel para instalação dos equipamentos públicos, necessário se fez um realinhamento da regionalização proposta.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização - CFOF

Justificativa: Considerando a necessidade de alinhar o Planejamento à demanda e viabilidade, inclusive de disponibilidade de terreno e/ou imóvel para instalação dos equipamentos públicos, necessário se fez um realinhamento da regionalização proposta.

EMENDA -Nº:4 - MODIFICATIVA:

Alterar o Demonstrativo Consolidado –Despesa por Modalidade de Aplicação, para incluir o valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) na modalidade 22 – Execução Orçamentária Delegada à União, na categoria Ampliação (Projeto) , reduzindo em igual valor e na mesma categoria o montante alocado na modalidade 90 (Aplicação Direta).

Justificativa: Essa modalidade se faz necessária para viabilizar o Acordo firmado entre o Município de Salvador e Caixa Econômica Federal para que essa última execute alguns empreendimentos habitacionais no Município de Salvador.

EMENDA -Nº: 5 - ADITIVA :

Acrescer no Relatório de ALTERAÇÕES DO PPA INCORPORADAS NA LOA 2020- ART 6º da LEI 9.299/2017 o item ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE AÇÃO:

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE AÇÃO
Incluir :
EIXO: Desenvolvimento Urbano e Econômico
PROGRAMAS: Espaço Público Estruturado e Sustentável
Ação Existente: Construção e Recuperação de Prédios Públicos
Ação Proposta : Construção e Recuperação de Prédios e Equipamentos Públicos

Justificativa: A Ação foi renomeada, preservados todos os demais atributos à ela vinculada. Essa proposta reflete a necessidade de através dessa ação ser incorporada a implementação de intervenções que não sejam restritas a simplesmente prédios públicos, mas que possam também abrigar outros equipamentos públicos, caso seja necessário.

EMENDA -Nº:6 - ADITIVA:

Fica adicionado recursos orçamentários no valor de **R$ 7.346.000,00** (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais) ao Programa de Trabalho da Câmara Municipal do Salvador constantes do Projeto de Lei nº 320/2019, conforme a estrutura programática abaixo:

ANULAÇÃO				
PODER			**EXECUTIVO**	
ÓRGÃO/SECRETARIA			**21000 Gabinete do Prefeito**	
UNIDADE GESTORA:			**21002 GABP - Gabinete do Prefeito**	
Função	**Sub-Função**	**Programa**	**Projeto/ Atividade**	**DENOMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**
04	122	0016	250127	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - GABP
Natureza da Despesa: Categoria Econômica/ Grupo de Natureza Despesa / Modalidade de Aplicação				
3.3.90 Outras Despesas Correntes			0.1.00 - Tesouro	R$ 2.000.000,00
			TOTAL	**R$ 2.000.000,00**
ÓRGÃO/SECRETARIA			**27000 Secretaria Municipal da Fazenda**	
UNIDADE GESTORA:			**27002 SEFAZ - Secretaria Municipal da Fazenda**	
Função	**Sub-Função**	**Programa**	**Projeto/ Atividade**	**DENOMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**
04	122	0016	250108	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ
Natureza da Despesa: Categoria Econômica/ Grupo de Natureza Despesa / Modalidade de Aplicação				
3.3.90 Outras Despesas Correntes			0.1.00 - Tesouro	R$ 3.841.000,00
			TOTAL	**R$ 3.841.000,00**
ÓRGÃO/SECRETARIA			**57000 Secretaria Municipal de Comunicação**	
UNIDADE GESTORA:			**57002 SECOM - Secretaria Municipal de Comunicação**	
Função	**Sub-Função**	**Programa**	**Projeto/ Atividade**	**DENOMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**
24	131	0014	247500	Publicidade Institucional - Ações de Governo

Natureza da Despesa: Categoria Econômica/ Grupo de Natureza Despesa / Modalidade de Aplicação			
3.3.90 Outras Despesas Correntes	0.1.00 - Tesouro		R$ 1.515.000,00
	TOTAL		**R$ 1.515.000,00**
	TOTAL GERAL		**R$ 7.346.000,00**

A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes do Projeto de Lei nº 320/2019, deverão a ter os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	204.148.000,00	-	204.148.000,00
Gabinete do Prefeito	88.281.000,00	-	88.281.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	3.737.000,00	-	3.737.000,00
Procuradoria Geral do Município	66.443.000,00		66.443.000,00
Casa Civil	24.499.000,00	6.648.000,00	31.147.000,00
Sec. Municipal da Fazenda	262.211.000,00		262.211.000,00
Sec. Municipal da Saúde		1.753.736.000,00	1.753.736.000,00
Sec. Municipal da Reparação	5.407.000,00		5.407.000,00
Sec. Municipal de Gestão	99.805.000,00	609.899.000,00	709.704.000,00
Sec. Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência	62.760.000,00	-	62.760.000,00
Sec. Municipal da Educação	1.511.160.000,00		1.511.160.000,00
Sec. Municipal de Ordem pública	794.892.000,00		794.892.000,00
Sec. Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza	3.512.000,00	147.578.000,00	151.090.000,00
Sec. Municipal de Mobilidade	647.410.000,00		647.410.000,00
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	224.058.000,00		224.058.000,00
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	210.524.000,00		210.524.000,00
Sec. Municipal de Comunicação	51.516.000,00		51.516.000,00
Sec. Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude	11.130.000,00	41.889.000,00	53.019.000,00
Sec. Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer	30.766.000,00		30.766.000,00
Sec. Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo	100.083.000,00		100.083.000,00
Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	538.583.000,00		538.583.000,00
Encargos Gerais do Município	517.536.000,00		517.536.000,00
Reserva de Contingência	30.000.000,00		30.000.000,00
	5.488.461.000,00	2.559.750.000,00	8.048.211.000,00

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	204.148.000,00		204.148.000,00
Judiciária	56.293.000,00		56.293.000,00
Administração	636.346.000,00		636.346.000,00
Segurança Pública	89.393.000,00		89.393.000,00
Assistência Social	-	196.115.000,00	196.115.000,00
Previdência Social	-	609.899.000,00	609.899.000,00
Saúde		1.753.736.000,00	1.753.736.000,00
Trabalho	21.329.000,00		21.329.000,00
Educação	1.511.160.000,00		1.511.160.000,00
Cultura	17.207.000,00		17.207.000,00
Direitos da Cidadania	20.049.000,00		20.049.000,00
Urbanismo	1.656.009.000,00		1.656.009.000,00
Habitação	75.977.000,00		75.977.000,00
Gestão Ambiental	34.112.000,00		34.112.000,00
Indústria	25.632.000,00		25.632.000,00
Comércio e Serviços	265.516.000,00		265.516.000,00
Comunicações	51.516.000,00		51.516.000,00
Transporte	426.967.000,00		426.967.000,00
Desporto e Lazer	10.867.000,00		10.867.000,00
Encargos Especiais	355.940.000,00		355.940.000,00
Reserva de Contigência	30.000.000,00		30.000.000,00
	5.488.461.000,00	2.559.750.000,00	8.048.211.000,00

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categoria Econômica:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**4.158.152.000,00**	**2.508.761.000,00**	**6.666.913.000,00**
Pessoal e encargos	1.860.092.000,00	1.419.066.000,00	3.279.158.000,00
Juros e encargos da Dívida	71.199.000,00	-	71.199.000,00
Outras Despesas Correntes	2.226.861.000,00	1.089.695.000,00	3.316.556.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**1.300.319.000,00**	**50.989.000,00**	**1.351.308.000,00**
Investimentos	1.131.848.000,00	50.989.000,00	1.182.837.000,00
Inversoes Financeiras	2.300.000,00	-	2.300.000,00
Amortização da Dívida	166.171.000,00	-	166.171.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**30.000.000,00**	-	**30.000.000,00**
TOTAL	5.488.471.000,00	2.559.750.000,00	8.048.221.000,00

Justificativa:

A presente emenda, foi elaborada com respaldo e fundamento nas disposições Constitucionais, Legais, Normativas e Técnicas, tem por objetivo ajustar o orçamento da Câmara Municipal à base de cálculo disposta no Art. 29 – A da Constituição Federal que dispõe:

> *"O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, **efetivamente realizado no exercício anterior**:" Grifamos*

Para estabelecermos o valor coerente para o orçamento 2020, foi projetado a receita do exercício de 2019 do Município de Salvador, tomando como base as receitas realizadas de janeiro a outubro de 2019, e projetando a receita de novembro a dezembro de 2019, utilizando a média dos últimos três anos (2016, 2017 e 2018), considerando as variáveis do PIB (2,01%) e do IPCA (3,80% - Relatório de Mercado Focus, divulgado pelo Banco Central, no dia 29/07/2019), em conformidade com o artigo 30º da Lei nº 4.320/64, e artigo 48 da Lei 9.479/2019.

Nesta projeção foi apurado que o teto orçamentário para a Câmara Municipal do Salvador que deverá ser no montante de R$ 204.148.000,00 (duzentos e quatro milhões, e cento e quarenta e oito mil reais).

Salientamos que os recursos acrescidos à Câmara Municipal do Salvador têm como prioridade a modernização dos serviços e estrutura da entidade, bem como a valorização dos servidores desta Casa.

IV- DAS EMENDAS REJEITADAS

Considerando que os senhores vereadores possuem autonomia regimental e legislativa para propor alterações ao PLE 320/2019, foram apresentadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização 111 emendas visando a alteração do supramencionado Projeto, conforme planilha abaixo:

AUTORES	QTD. DE EMENDAS APRESENTADAS
CEZAR LEITE	1
ANA RITA	4
MESA DIRETORA DA CMS	1
MARTA RODRIGUES	8
ODIOSVALDO VIGAS	64
MARCOS MENDES	27
ALADILCE	7
TOTAL DE EMENDAS	111

Lamentavelmente, e com todo o respeito aos meus pares, algumas emendas não puderam ser acolhidas, por não apresentarem fundamentos objetivos ou dotados de razoabilidade para respaldar a sua propositura e/ou, por não estarem em consonância com o Ordenamento Jurídico Pátrio, em especial a Constituição Federal, PPA, LDO, Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre observar que todas as emendas foram analisadas com base nos critérios estabelecidos, por analogia, pelo artigo 166 da Constituição Federal, bem como, no artigo 33 da Lei 4.320/64 e artigo 163 da Lei Orgânica de Salvador, abaixo transcritos:

"Art. 166 da CF. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1° Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2° As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3° As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4° As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual." *Grifamos*

"Lei n° 4.320 de 17 de Março de 1964
Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 33. *Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:*

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos prèviamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções" *Grifamos.*

Artigo 163 da LOM:
"Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, à proposta do orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1° Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais,

distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal criadas de acordo com o artigo.

§ 2° As emendas só serão apresentadas perante a Comissão de Finanças, que sobre elas emitirá parecer escrito, sendo apreciadas pelo Plenário da Câmara, na forma regimental.

§ 3° As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida municipal;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.

§ 4° As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.[...]"Grifamos

Ao analisarmos as emendas apresentadas pelos Edis: Cezar Leite, Ana Rita, Marta Rodrigues, Odiosvaldo Vigas, Marcos Mendes e Aladilce, podemos perceber que muitas das propostas tinham por escopo introduzir alterações no conteúdo dos programas, em especial no tocante aos produtos, ações, receita estimada e despesas fixadas, porém sem apontar as informações necessárias para a execução e avaliação das mesmas, tornando-as inadmissíveis.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização - CFOF

Ainda neste sentido, algumas das emendas apresentadas propuseram elevação do valor destinado a programas específicos, sem informar elementos essenciais, estando assim eivadas de vícios formais.

Isto posto, entendemos que as emendas supramencionadas não estão compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO, conforme exigência da Legislação Pátria, além de não terem preenchido os requisitos de outras normas vigentes (LRF, Lei4.320/64), pelo que merecem ser rejeitadas.

V- DO VOTO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei nº: 320/2019, referente ao exercício financeiro de 2020, razão pela qual o presente opinativo é pela **APROVAÇÃO** na sua integralidade, com a inclusão das emendas apresentadas neste parecer.

É o parecer.

Salas das Comissões, 09 de dezembro de 2019.

Joceval Rodrigues
Relator
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Sidnho

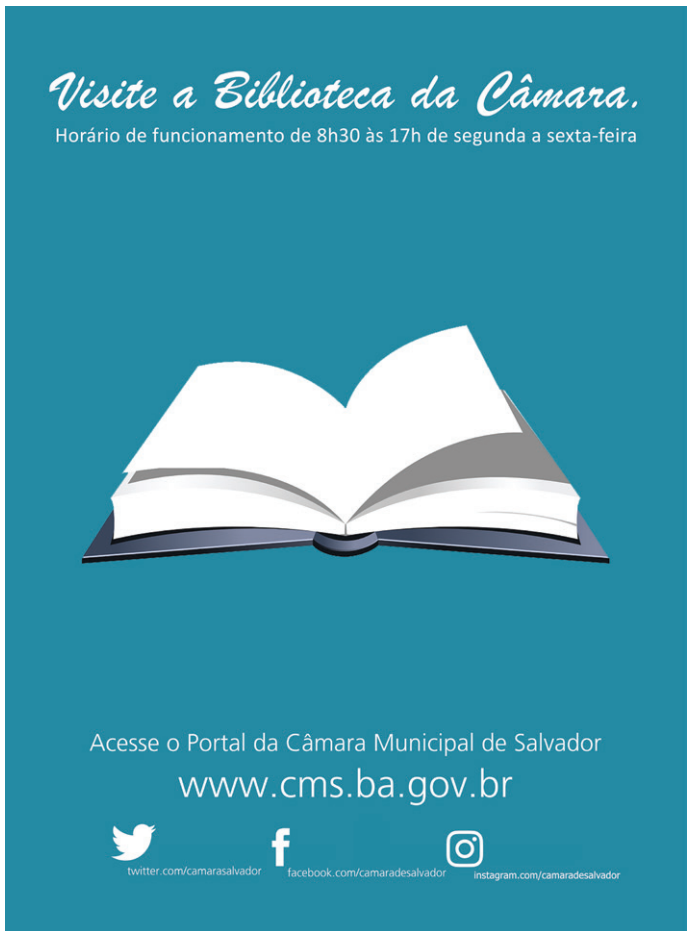
Ver. Cezar Leite

Ver. Ismard Araújo

Ver. Kiki Bispo

Ver. Sabá

17





TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:29	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:30	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
13:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:05	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
13:30	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
13:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercicio da cidadania.
14:25	PÍLULAS DA HISTÓRIA	O programa "Pílulas da História" traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - AO VIVO	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
18:05	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público
19:05	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercicio da cidadania.
20:45	CÂMARA TRENDS	O programa "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**